



C0053606A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 267-A, DE 2013

(Do Sr. Wilson Filho e outros)

Dá nova redação ao inciso XI, do art. 84, da Constituição Federal, determinando o comparecimento do presidente da República ao Congresso Nacional, no começo de cada sessão legislativa, para prestar contas de suas atividades passadas e informar o plano de governo para o novo ano; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ANDRE MOURA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XI, do art. 84, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.84.....

.....

XI – comparecer ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, para expor a situação do país, prestar contas das atividades do Poder Executivo no ano anterior, se já estivesse no exercício do mandato, apresentar o plano de governo para o ano em curso e solicitar as providências que julgar necessárias;

..... (NR)".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fórmula pela qual o Presidente da República expõe a situação do país e o plano de governo ao Congresso Nacional no início de cada sessão legislativa corresponde ao atual nível de maturidade das instituições representativas democráticas. O art. 84, inciso XI, da Constituição Federal, ao estabelecer que o chefe do Poder Executivo simplesmente remeta as informações ao Poder Legislativo, sem uma efetiva interlocução direta e pessoal entre os membros eleitos dos dois Poderes, exprime, na verdade, uma visão antagônica das relações institucionais, em que a obrigação de expor-se ao diálogo aparece como um constrangimento e não como uma decorrência natural do convívio democrático.

A posição da Presidência da República na estrutura institucional do Estado em nada é diminuída ao se consagrar constitucionalmente a obrigação de que seu titular venha ao Congresso Nacional expor, em pessoa, sua visão sobre o que governo fez e sobre o que pretende fazer ao longo de seu mandato. O que está embutido nessa obrigação, ao contrário, é justamente o reconhecimento da posição destacada que o Presidente da República ocupa em nosso sistema político. Ele centraliza em suas mãos a execução da imensa maioria das políticas públicas em andamento no país. É essa centralização que torna

indispensável que o Congresso Nacional se beneficie, periodicamente, do contato direto com a Presidência da República para realizar suas tarefas com a devida consistência.

A norma proposta se destina, ainda, a reforçar o laço de responsabilidade que une o Presidente da República ao Congresso Nacional e, por seu intermédio, à população. Afinal, o que é dito de viva voz ganha outra dimensão simbólica e penetra com mais intensidade na memória dos cidadãos. Torna-se mais fácil, assim, para o Congresso, e para as pessoas em geral, cobrar da Presidência o cumprimento de suas promessas, mas também coordenar esforços para levar as políticas públicas ao melhor termo, desde, é óbvio, que se consiga formar o mínimo de convergência política e social necessária para a implementação do plano de governo.

Como a proposta diz respeito a elementos relevantes da relação entre Poderes, é indispensável que recorramos a uma emenda constitucional para incorporá-la à ordem jurídica. Ainda assim, contamos com sua célere aprovação, pois não vislumbramos nenhum motivo para oposição a seu conteúdo. Trata-se, inequivocamente, de um aprimoramento institucional, que eleva a convivência entre Poderes para o nível de maturidade alcançado pela representação política no Brasil.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2013.

Deputado Wilson Filho



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (54ª Legislatura 2011-2015)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

27/05/2013 16:27:46
Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0267/13

Autor da Proposição: WILSON FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/05/2013

Ementa: Dá nova redação ao inciso XI, do art. 84, da Constituição Federal, determinando o comparecimento do presidente da República ao Congresso Nacional, no começo de cada sessão legislativa, para prestar contas de suas atividades passadas e informar o plano de governo para o novo ano.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	187

Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	DEM	PR
2	ADEMIR CAMILO	PSD	MG
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALEXANDRE SANTOS	PMDB	RJ
5	ALFREDO SIRKIS	PV	RJ
6	ALINE CORRÊA	PP	SP
7	ALMEIDA LIMA	PPS	SE
8	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
9	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
10	ANDRÉ ZACHAROW	PMDB	PR
11	ANDREIA ZITO	PSDB	RJ
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTONIO BALHMANN	PSB	CE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
16	ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
17	ARACELY DE PAULA	PR	MG
18	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
19	ARMANDO VERGÍLIO	PSD	GO
20	ARNON BEZERRA	PTB	CE
21	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA

22	ASSIS DO COUTO	PT	PR
23	AUREO	PRTB	RJ
24	CARLOS ROBERTO	PSDB	SP
25	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
26	CELSO JACOB	PMDB	RJ
27	CELSO MALDANER	PMDB	SC
28	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
29	CHICO DAS VERDURAS	PRP	RR
30	CHICO LOPES	PCdoB	CE
31	CLEBER VERDE	PRB	MA
32	COLBERT MARTINS	PMDB	BA
33	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
34	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
35	DANILO FORTE	PMDB	CE
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
38	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
39	DR. LUIZ FERNANDO	PSD	AM
40	DR. PAULO CÉSAR	PSD	RJ
41	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
42	DUDIMAR PAXIUBA	PSDB	PA
43	EDINHO BEZ	PMDB	SC
44	EDIO LOPES	PMDB	RR
45	EDSON SANTOS	PT	RJ
46	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
47	EFRAIM FILHO	DEM	PB
48	ELI CORREA FILHO	DEM	SP
49	ELIENE LIMA	PSD	MT
50	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
51	FABIO TRAD	PMDB	MS
52	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
53	FELIPE MAIA	DEM	RN
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
56	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
57	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
58	GEORGE HILTON	PRB	MG
59	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
60	GERALDO SIMÕES	PT	BA
61	GERALDO THADEU	PSD	MG
62	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
63	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
64	GLADSON CAMELI	PP	AC
65	GLAUBER BRAGA	PSB	RJ
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	GORETE PEREIRA	PR	CE
68	GUILHERME MUSSI	PSD	SP
69	HENRIQUE OLIVEIRA	PR	AM
70	HEULER CRUVINEL	PSD	GO

71	IRINY LOPES	PT	ES
72	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
73	JÂNIO NATAL	PRP	BA
74	JAQUELINE RORIZ	PMN	DF
75	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
76	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
77	JÔ MORAES	PCdoB	MG
78	JOÃO DADO	PDT	SP
79	JOÃO LEÃO	PP	BA
80	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
81	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
82	JOSÉ AIRTON	PT	CE
83	JOSÉ CHAVES	PTB	PE
84	JOSÉ HUMBERTO	PHS	MG
85	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
86	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
87	JÚLIO CESAR	PSD	PI
88	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
89	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
90	LELO COIMBRA	PMDB	ES
91	LEONARDO GADELHA	PSC	PB
92	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
93	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
94	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
95	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
96	LILIAM SÁ	PSD	RJ
97	LINCOLN PORTELA	PR	MG
98	LUCIANO CASTRO	PR	RR
99	LÚCIO VALE	PR	PA
100	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
101	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
102	LUIZ FERNANDO MACHADO	PSDB	SP
103	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
104	MAJOR FÁBIO	DEM	PB
105	MANATO	PDT	ES
106	MANOEL SALVIANO	PSD	CE
107	MARCELO AGUIAR	PSD	SP
108	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
109	MARCELO MATOS	PDT	RJ
110	MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
111	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
112	MARCOS MEDRADO	PDT	BA
113	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
114	MARLLOS SAMPAIO	PMDB	PI
115	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
116	MAURO LOPES	PMDB	MG
117	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
118	MENDONÇA PRADO	DEM	SE
119	MILTON MONTI	PR	SP

120 NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121 NELSON MEURER	PP	PR
122 NEWTON CARDOSO	PMDB	MG
123 NILDA GONDIM	PMDB	PB
124 NILSON PINTO	PSDB	PA
125 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
126 OLIVEIRA FILHO	PRB	PR
127 ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC
128 OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
129 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
130 OSMAR TERRA	PMDB	RS
131 OSVALDO REIS	PMDB	TO
132 OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
133 PADRE TON	PT	RO
134 PAULO FEIJÓ	PR	RJ
135 PAULO FOLETTTO	PSB	ES
136 PAULO WAGNER	PV	RN
137 PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
138 PENNA	PV	SP
139 PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
140 POLICARPO	PT	DF
141 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA	PSC	PR
142 PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
143 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
144 RAUL HENRY	PMDB	PE
145 REGINALDO LOPES	PT	MG
146 RICARDO IZAR	PSD	SP
147 ROBERTO BRITTO	PP	BA
148 ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
149 ROBERTO SANTIAGO	PSD	SP
150 RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
151 RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
152 RUBENS BUENO	PPS	PR
153 RUBENS OTONI	PT	GO
154 RUY CARNEIRO	PSDB	PB
155 SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
156 SALVADOR ZIMBALDI	PDT	SP
157 SANDES JÚNIOR	PP	GO
158 SANDRO MABEL	PMDB	GO
159 SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160 SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
161 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
162 SEVERINO NINHO	PSB	PE
163 SIBÁ MACHADO	PT	AC
164 STEFANO AGUIAR	PSC	MG
165 STEPAN NERCESSIAN	PPS	RJ
166 TAKAYAMA	PSC	PR
167 VALADARES FILHO	PSB	SE
168 VALDIR COLATTO	PMDB	SC

169	VALDIVINO DE OLIVEIRA	PSDB	GO
170	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
171	VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
172	VICENTE CANDIDO	PT	SP
173	VITOR PENIDO	DEM	MG
174	WALTER FELDMAN	PSDB	SP
175	WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
176	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
177	WILSON FILHO	PMDB	PB
178	ZÉ GERALDO	PT	PA
179	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA
180	ZOINHO	PR	RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
.....

**Seção II
Das Atribuições do Presidente da República**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre: [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999](#)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III **Da Responsabilidade do Presidente da República**

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado **Wilson Filho** é o primeiro signatário desta proposta de emenda constitucional, que dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal, para determinar que o Presidente da República compareça ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, a fim de prestar contas de suas atividades passadas, informar o plano de governo para o ano e solicitar as providências que julgar necessárias.

Na Justificativa, o jovem Parlamentar paraibano afirma que a forma pela qual o presidente da República expõe a situação do país e o plano de governo ao Congresso Nacional indica o nível de maturidade das instituições representativas democráticas. Sustenta, então, que ao estabelecer que o chefe do Executivo simplesmente remeta ao Legislativo as informações, sem uma efetiva interlocução direta e pessoal entre os membros eleitos dos dois Poderes, a atual redação do inciso XI do art. 84 da Constituição exprime uma relação antagônica das relações institucionais, dando a impressão de que submeter-se ao diálogo pareceria um constrangimento e não uma decorrência do convívio democrático. Afirma, assim, que a posição do presidente da República, uma vez consagrada constitucionalmente sua obrigação de comparecer pessoalmente ao Parlamento, não restaria diminuída; e sim reconhecida sua centralidade e oportunizado ao Congresso um contato direto; beneficiados ambos os Poderes e a população em geral.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com os artigos 32, IV, *b*, e 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar, preliminarmente, a proposição, quanto à sua admissibilidade, verificando as limitações processuais, circunstanciais e materiais elencadas pelo art. 60 da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma regimental, cumpre-nos, então, examinar se a PEC n.º 267, de 2013, foi apresentada por, no mínimo, um terço dos Deputados (CF, art. 60, I), requisito que, de acordo com os levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, restou atendido (fl. 4).

Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1.º), circunstâncias que incoerrem no momento, eis que o país se encontra em plena normalidade político-institucional.

Há que se considerar, ainda, a determinação constitucional de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4.º, I a IV).

A proposta de emenda à Constituição em apreço não desafia quaisquer dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação.

Feitas essas considerações, votamos pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição n.º 267, de 2013.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 267/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Andre Moura, contra os votos dos Deputados Luiz Couto e Wadih Damous.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Giovani Cherini, Jhc, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luiz Couto, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rossoni, Tadeu Alencar, Wadih Damous, Daniel Almeida, Delegado Éder Mauro, Delegado Waldir, Hildo Rocha, Laudivio Carvalho, Lincoln Portela, Marcio Alvino, Marx Beltrão, Odelmo Leão, Paulo Freire, Professor Victório Galli, Reginaldo Lopes, Rubens Otoni, Silas Câmara, Valtenir Pereira, Vitor Valim e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO